

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária

OFÍCIO/GAB nº 559/2018

Iguape, 10 de setembro de 2018

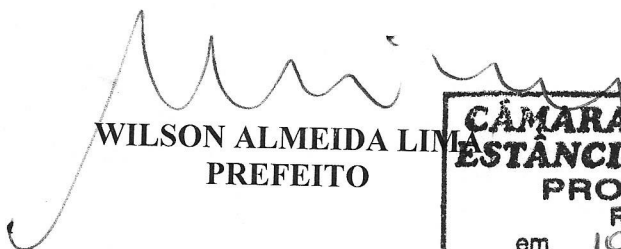
Resposta ao Requerimento nº 305/2018.

Autoria: Vereadores Christian Forati Silva e Alexandre Macau, Maria do Carmo e Rogério Ribeiro de Andrade.

Senhor Presidente,

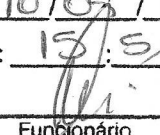
Cumprimentando Vossa Excelência, em atenção ao requerimento em epígrafe, informo que não existe no ordenamento jurídico municipal uma lei específica do processo administrativo com o objetivo de refletir em sua amplitude o contido no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal. Tal fato não significa, porém, que não seja garantido aos interessados em contraditório com a Administração Pública Municipal a ampla defesa e todos os meios e recursos a ela inerentes. É que, na ausência de norma específica a Administração Municipal faz uso da Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o procedimento administrativo no âmbito da Administração Federal, visando a proteção dos direitos dos administrados e ao melhor cumprimento dos fins da Administração Pública. Quanto aos demais questionamentos, informo que os veículos ficam estacionados indistintamente no Paço Municipal, no Pátio de Serviços e em Departamentos Municipais, não havendo câmeras, mas vigias, sob a responsabilidade do Diretor Municipal competente e/ou diretor da Divisão Municipal de Transportes.

Reafirmando protestos de estima e consideração.


WILSON ALMEIDA LIMA
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
Vereador JOÃO CARLOS SPÍNULA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE (SP)

Avenida Adhemar de Barros - 1.070 - Porto do Ribeira - Fone/Fax (13) 3848-6810 - CEP 11920-000
- Iguape - SP

CÂMARA MUNICIPAL
ESTÂNCIA DE IGUAPE
PROTOCOLO
Recebido
em <u>10/09/18</u>
Hora: <u>15:56</u>

Funcionário